



Diário Oficial



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2552

Ji-Paraná (RO), 16 de maio de 2017

SUMÁRIO

LEI.....	PÁG. 01
TERMO DE DISPENSA.....	PÁG. 01
REGISTRO DE IMÓVEIS.....	PÁG. 01
TERMOS DE COMPROMISSO.....	PÁG. 02
EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....	PÁG. 02
EDITAL DE COMPARECIMENTO...PÁG. 02	
PEDIDOS DE LICENÇA.....	PÁG. 02

LEI

LEI Nº 3060 15 DE MAIO DE 2017

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre o limite para emissão sonora nas atividades em templos religiosos.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o limite de decibéis emitidos pelos templos religiosos de qualquer crença, localizados no município de Ji-Paraná.

Art. 2º É compreendido como templos religiosos para efeitos desta Lei.

I - uma estrutura arquitetônica dedicada ao serviço religioso;

II - local destinado a cultos religiosos.

Parágrafo único. É assegurado, nos termos desta lei, o direito de realizar atividades religiosas ao ar livre e em residências.

Art. 3º Os templos religiosos poderão emitir sons e ruídos até o limite máximo de 80 decibéis nos horários estabelecido nesta lei.

Art. 4º Os horários de culto ou atividades religiosas são assegurados, nos termos desta lei, não podendo as entidades religiosas de qualquer crença ultrapassar 4 horas (quatro) diárias de realização de cultos ou atividades religiosas, exceto aos sábados, domingos e feriados, que poderá se estender até 6 horas (seis) diárias.

Art. 5º Os cultos e atividades religiosas terão de ser desenvolvidos entre os horários de 07 (sete) horas e 22 (vinte duas) horas, devendo ser observados os limites do art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Só poderá ultrapassar os limites de sons, ruídos e horários fixados nesta Lei quando devidamente autorizado pela autoridade fiscalizadora.

Art. 6º O templo religioso que extrapolar os limites de sons, ruídos e horários fixados nesta Lei serão notificados, se reincidente na infração, será autuado por perturbação de sossego.

Art. 7º A multa aplicada para a entidade religiosa não poderá ser superior a cinquenta UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 8º Para que as entidades sejam atuadas ou notificadas, deverá a autoridade fiscalizadora competente utilizar o decibelímetro ou outro medidor de nível de pressão sonora para comprovar o excesso de sons e ruídos.

§1º O decibelímetro ou outro medidor de nível de pressão sonora deve atender às especificações da IEC 60651 para tipo 0, tipo 1 ou tipo 2.

§2º Uma verificação e eventual ajuste do decibelímetro ou outro medidor de nível de pressão sonora deve ser realizado pelo operador do equipamento com o calibrador acústico imediatamente antes e após cada medição ou conjunto de medições relativas ao mesmo evento.

§3º O calibrador acústico deverá atender às especificações da IEC 60942, devendo ser classe 2, ou melhor.

§4º O medidor de nível de pressão sonora e o calibrador acústico devem ter certificado de calibração da rede brasileira de calibração (RBC) ou do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), renovado no mínimo a cada dois anos. O microfone do instrumento medidor deve ter protetor contra vento.

Art. 9º Na impossibilidade de atender alguma dessas recomendações, a descrição da situação medida deverá constar no relatório, obrigatoriamente por qual motivo as condições especificadas no art. 8º não puderam ser atendidas.

Art. 10. No exterior da habitação do reclamante, as medições devem ser efetuadas em pontos afastados aproximadamente 5 metros do ponto indicado pelo reclamante.

Parágrafo único. Caso o reclamante indique algum ponto de medição que não atende as condições dispostas no caput deste artigo, o valor medido neste ponto também deverá constar no relatório.

Art. 11. No momento da medição a parte fiscalizada terá o direito de acompanhar a operação ou indicar uma testemunha maior, consciente responsável. Assim como o reclamante, quando a operação partir de denúncia feita por ele.

Art. 12. A autoridade fiscalizadora deverá fazer duas medições de sons e ruídos utilizando o decibelímetro ou outro medidor de nível de pressão sonora dentro das especificações técnicas: A primeira, na hora da realização das atividades religiosas; e a segunda, com todos os aparelhos do templo desligados, para se comprovar que o som e ruído que estão causando transtorno para a coletividade, seja da entidade religiosa ou não.

Art. 13. Obrigatoriamente, o relatório do agente fiscalizador deverá conter as exigências apontadas na NBR 10151, adotada pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), sendo:

- a) marca, tipo ou classe e número de série de todos os equipamentos de medição utilizadas;
- b) data e número do último certificado de calibração de cada equipamento de medição;
- c) desenho esquemático e/ou descrição detalhada dos pontos de medição;
- d) horário e duração das medições do ruído;
- e) nível de pressão sonora corrigido Lc, indicando as correções aplicadas;
- f) nível de ruído ambiente;
- g) valor do nível de critério de avaliação (NCA) aplicado para área e horário da medição.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de maio de 2017.

JESUALDO PIRES
Prefeito Municipal

TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA Nº 08/2017

Processo Administrativo: 28/2017
Objeto: Aquisição de pneu e baterias.
Procedencia: Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte - AMT
Valor: 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais)
Modalidade: Dispensa em razão do Valor, com Base no inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93.

O processo em destaque tem como objetivo a Aquisição de pneu e bateria, conforme descrito no termo de Referência e anexo.

Para atender as necessidades da AMT, com objetivo dos autos, a licitação pode ser dispensada nos moldes do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93, pois esta devidamente autorizado, bem como seu valor está dentro do limite permitido para a aplicação da dispensa em razão deste, conforme as cotações realizadas pela AMT, e nota de reserva orçamentaria.

Assim após análise das cotações anexas aos autos, foi solicitada à documentação da empresa que apresentou a proposta mais vantajosa para a administração.

Verificando a documentação requerida, essas foram juntadas aos autos, em atendimento as exigências legais para a contratação com o Poder Público previstas no art. 29 da Lei 8.666/93, e 195, § 3º da Constituição Federal, restando classificada a Empresa:

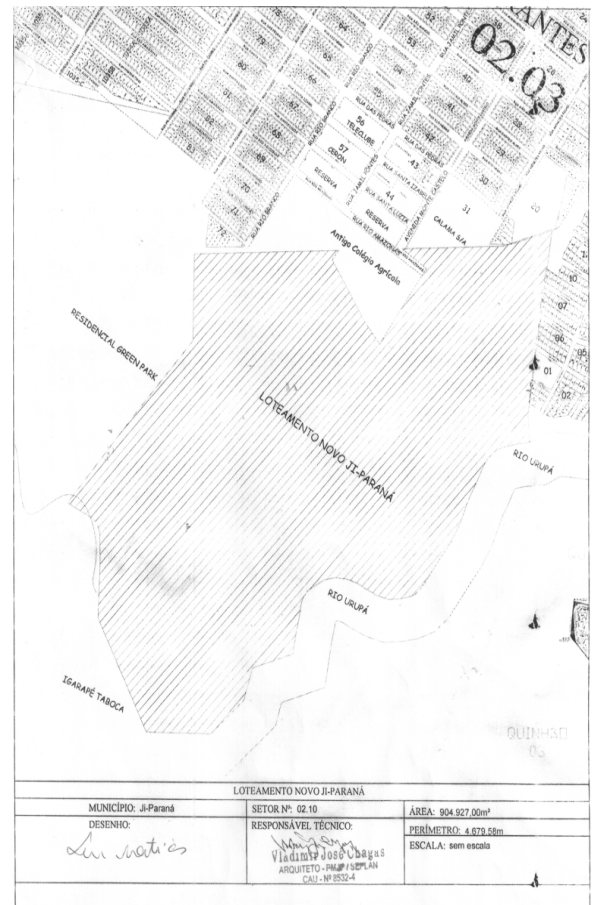
- GEVALSON DE SOUZA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EPP, que sagrou vencedora de todos os itens dos itens do Termo de Referência, no valor total de R\$ R\$ 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais).

Lavrando o presente Termo de Dispensa, que segue assinado, remetemos os autos à para Procuradoria Jurídica para parecer de homologação e Adjucação, se assim entende, nos termos da Lei 8.666/93, e suas modificações, bem como sua publicação.

Ji-paraná - RO, 15 de maio de 2017.

Paulo Sérgio de Moura
Vice Presidente da AMT
Decreto nº 7363/GAB/PM/JP/2017.

REGISTRO DE IMÓVEIS



LOTEAMENTO NOVO JI-PARANÁ		
MUNICÍPIO: Ji-Paraná	SETOR Nº: 02.10	ÁREA: 904.927,00m²
DESENHO:	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	PERÍMETRO: 4.679,58m
<i>Luiz Matias</i>	Vladimir José Ubayas ARQUITETO - RPA/RO/1984 CRB - Nº 8534	ESCALA: sem escala

ESTADO DE RONDÔNIA
COMARCA DE JI-PARANÁ
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS
E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial - BEL. JOSÉ ROBERTO NASS
Oficiala Substituta - ANDRÉIA SERAFIM DAMASCENO
Oficiala Substituta - Bela. Renata Lopes Mazili

EDITAL

Bel. JOSÉ ROBERTO NASS, oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos, por nomeação e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou tomarem conhecimento, que o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede na avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, nesta cidade de Ji-Paraná-RO, depositou neste Serviço os documentos exigidos pelo artigo 18 e seguintes da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, referente ao LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "NOVO JI-PARANÁ", localizado no Lote de Terras Urbano nº 03, da Seção "A", área remanescente da SUDECO lado A, localizado na Gleba Pírrineos, com área de 904.927,00 m² (novecentos e quatro mil, novecentos e vinte e sete metros quadrados), localizado no perímetro urbano desta cidade de Ji-Paraná-RO, com os limites e confrontações seguintes: : FRENTE: com os Lotes nºs 03-B e 21 da Seção "A", medindo 395,19+29,11+170,50+66,83+220,76+81,16+274,97+141,08 metros; FUNDO: com o Igarapé Taboca, medindo 174,82+295,87+129,11+70,48+20,40+20,16+78,38 metros; LADO DIREITO: com o Lote nº 03-A da Seção "A" e o Rio Urupá, medindo 445,27+64,06+27,01+22,92+25,34+22,27+25,63+23,61+39,02+46,35+60,98+53,12+42,55+90,13+23,09+17,49+26,48+29,97+30,13+38,24+29,01+28,89+30,75+29,93+26,56+24,49+19,14+18,36+29,32+31,64+25,62+29,69+115,96+78,75+119,67 metros; LADO ESQUERDO: com o Residencial Green Park medindo 513,02+206,30 metros, conforme matrícula nº 39.464 de propriedade da requerente, aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, conforme Decreto Municipal nº 6711/GAB/PM/JP/2016, de 03 de novembro de 2016 (03/11/2016). E, para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente aqueles que possam achar-se prejudicados com o registro do loteamento acima referido, lavrei o presente edital que será publicado durante três (03) dias consecutivos em jornal de circulação diária, de forma que os prejudicados poderão apresentar suas impugnações no prazo de quinze (15) dias contados da última publicação. Dado e Passado nesta cidade e comarca de Ji-Paraná - Estado de Rondônia, aos quinze dias (15) dias do mês maio (05) do ano de dois mil e dezessete (2017). Eu, Bel. José Roberto Nass, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis a mandei digitar, subscrevo e assino.

Bel. José Roberto Nass
Oficial

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO LOTEAMENTO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 037/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 24/04/2019
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia...

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 034/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 12/04/2019
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia...

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 025/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 19/04/2018
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia...

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 036/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 20/04/2019
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia...

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 033/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 11/04/2019
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia...

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 024/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 11/10/2017
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia...

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº 035/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 17/04/2019
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia...

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 026/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 25/04/2018
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia...

LICENÇA MUNICIPAL DE LOCALIZAÇÃO Nº 023/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 11/10/2017
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia...

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 044/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 25/04/2018
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: AFONSO DIAS DE MACEDO (AFDM POLPAS)
ENDEREÇO: Rua Mato Grosso, Nº 4341, Estrada dos Padres, Gleba Pireneos, Zona Rural.
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.900-000 CPF: 039.344.621-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Produção e Comercialização de polpas de Frutas, Agroindústria Familiar.
PROCESSO Nº 2-4803/2017
DETERMINAÇÕES: 1. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; 3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; 4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 157/2017, de 25 de abril de 2017; 5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná RO, 25 de abril de 2017.
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DA SECRETÁRIA
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 041/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 19/04/2018
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.
MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO CEP: 76.900-149 CNPJ: 04.092.672/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Pavimentação com blocos de concreto hexagonal, drenagem e construção de calçadas com meio fio e sarjetas nos seguintes trechos do município de Ji-Paraná - RO: Rua Castanheira (entre a Rua Paulo Leiva Camalho até a Rua Cambé), Rua Ji-Paraná (entre a RO 135 e final da Rua Ji-Paraná), Rua São Vicente (entre a Rua Rita Carneiro Rios e a Rua Carajás), Rua Castro Alves (entre a Rua Castelo Branco e a Rua Tancredo Neves), Rua Suzano (entre a Rua Antonio de Freitas e a Rua Hajai), Rua Castelo Branco (entre a Av. Araçajú e Rua Sena Madureira), Rua Caucheiro (entre a Rua Belém e a Rua Amapá) e Rua Barão do Rio Branco (entre a Rua Campo Grande e a Rua Boa Vista). Proposta 000103/2015 - CV 32/2015.
PROCESSO Nº 1-13772/2015
DETERMINAÇÕES: 1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; 3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; 4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 149/2017 de 19 de abril de 2017; 5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 19 de abril de 2017.
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DA SECRETÁRIA
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 038/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 11/04/2018
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.
MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO CEP: 76.900-149 CNPJ: 04.092.672/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADE: Complementação da Revitalização do Parque Ecológico Municipal, localizada na Estrada Velha (antiga BR 364), Bairro Primavera, compreendendo área de lazer, banheiro, pista de caminhada, playground, iluminação, pergolados e vegetação.
PROCESSO Nº 2-7494/2016
DETERMINAÇÕES: 1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; 3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; 4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 133/2017 de 12 de abril de 2017; 5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 12 de abril de 2017.
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DA SECRETÁRIA
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 043/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 25/04/2018
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: VANIA DA SILVA 34888055220 (DEFUMADOS BIANCHI)
ENDEREÇO: Rua Rio Candéias, Nº 583, Bairro Parque São Pedro.
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.907-896 CNPJ: 11.961.220/0001-06 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Fabricação de Produtos de Carne.
PROCESSO Nº 2-4416/2014
DETERMINAÇÕES: 1. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; 3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; 4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 156/2017, de 25 de abril de 2017; 5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná RO, 25 de abril de 2017.
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DA SECRETÁRIA
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 040/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 11/10/2017
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: CAIO LUIZ DE OLIVEIRA 00262012243 (OFICINA IDEAL)
ENDEREÇO: Avenida das Seringueiras, nº 2239, Bairro Nova Brasília.
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.908-506 CNPJ: 24.394.803/0001-36 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
PROCESSO Nº 2-6081/2016
DETERMINAÇÕES: 1. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; 3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; 4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 137/2017 de 11 de abril de 2017; 5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 11 de abril de 2017.
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DA SECRETÁRIA
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 037/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 07/04/2018
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO FERREIRA DE ODONTOLOGIA LTDA - ME
ENDEREÇO: Av. Brasil, nº 612, 2º piso, Bairro Nova Brasília
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.908-408 CNPJ: 24.447.320/0001-52 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Atividade Odontológica.
PROCESSO Nº 2-14288/2016
DETERMINAÇÕES: 1. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; 3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; 4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 139/2017, de 07 de abril de 2017; 5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná RO, 07 de abril de 2017.
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DA SECRETÁRIA
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 042/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 24/04/2018
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
ENDEREÇO: Avenida 02 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá.
MUNICÍPIO: Ji-Paraná/RO CEP: 76.900-149 CNPJ: 04.092.672/0001-25 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADE: Pavimentação em vias públicas - CR 771.009/2012/MCIDADES/CAIXA.
PROCESSO Nº 1-8033/2013
DETERMINAÇÕES: 1. O empreendedor deverá cumprir com as determinações técnicas constantes nos Estudos Ambientais apresentados; 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; 3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; 4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 153/2017 de 24 de abril de 2017; 5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 24 de abril de 2017.
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DA SECRETÁRIA
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO Nº 039/2017/SEMEIA/PM/JP VENCIMENTO: 11/10/2017
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA) no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08/12/11, na forma do disposto no Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Estado de Rondônia, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, publicado no DOE nº 2184 em 27/03/13, expede a presente LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO.
NOME OU RAZÃO SOCIAL: ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA DINIZ 01475710224 (ELETRO-AR)
ENDEREÇO: Rua Herminio Victorelli, nº 63, Bairro Centro.
MUNICÍPIO: Ji-Paraná - RO CEP: 76.900-134 CNPJ: 19.539.868/0001-92 INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ATIVIDADES: Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores; Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.
PROCESSO Nº 2-1246/2016
DETERMINAÇÕES: 1. O empreendedor deverá requerer a Licença Municipal de Operação (LMO) de acordo com as especificações constantes no projeto executivo 120 (cento e vinte) dias antes da expiração desta; 2. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo, resíduos em qualquer estado de matéria, desde que sejam poluentes, conforme Art. 69 do Decreto nº 7903/97; 3. É proibido o descarte de óleo usado ou contaminado em manancial, de forma a não afetar negativamente o meio ambiente e empurrar o material (bota-fora) para dentro dos leitos dos igarapés e rios, do entorno da área de atividade; 4. Esta licença foi autorizada conforme Parecer Técnico nº 138/2017 de 11 de abril de 2017; 5. O empreendedor responde independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados direta ou indiretamente pelo desenvolvimento de sua atividade; 6. Esta licença deverá permanecer exposta em local visível no empreendimento em período de vigência; 7. O não cumprimento das determinações implicará em sanções previstas na legislação ambiental vigente.

LOCAL E DATA: Ji-Paraná - RO, 11 de abril de 2017.
ASSINATURA DO ASSESSOR TÉCNICO ASSINATURA DA SECRETÁRIA
1ª VIA EMPREENDIMENTO 2ª VIA PROCESSO 3ª VIA ARQUIVO

SANGUE É VIDA
PODEM DOAR Homens e mulheres com idade entre 18 e 60 anos com peso superior a 50 Kg sem tatuagens recentes
DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM
JI-PARANÁ